



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2015

SUBSTITUTIVO II

Altera o caput do art. 46, o § 1.º e acrescenta o § 3.º à Lei 1071, de 21 de novembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 46 e § 1.º da Lei 1071 de 21 de novembro de 1973, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Divinópolis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 Será fornecida, verbalmente, no momento da vistoria para aprovação do projeto da edificação, o número do imóvel, apenas para fins de localização da obra. Tão logo o projeto da obra esteja aprovado, após requerimento junto ao protocolo, será fornecida uma certidão definitiva de número para fins de ligação de energia elétrica, água e outros.

§ 1º Será efetuada uma vistoria na edificação por fiscal credenciado pela Secretaria responsável, para o fornecimento da certidão de número definitiva no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do requerimento.

Art. 2º Acrescenta o § 3º, ao art. 46, da Lei 1071 de 21 de novembro de 1973, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 3º Para edificações de uso residencial, com área de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), que estejam concluídas e habitadas, ou, em caso de subdivisão interna de edificações já existentes, gerando unidades independentes, poderá ser requerida a certidão de número com a apresentação do registro do imóvel ou de escritura (acompanhada do registro do imóvel em nome do proprietário anterior).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de julho de 2016.

Hilton de Aguiar

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É um projeto que visa a concessão de certidão de número, simplificando o processo em seu todo, proporcionando facilidade e agilidade na entrega do mesmo para o cidadão, vez que, a Lei é do ano de 1973, portanto, muito arcaica e não condiz com a realidade expressa na atualidade.

A alteração proposta aborda temas antes não mencionadas pela lei, como edificações de uso residencial, com área de até 60,00 m² que estejam concluídas e habitadas.

Assim, pode-se dizer que as mudanças proporcionadas à Lei nº Lei 1071 de 21 de novembro de 1973 são dotadas de coerência e visam facilitar as relações entre os cidadãos e órgão executivo, buscando maior celeridade processual, a compatibilidade entre a legislação acerca do tema e a segurança.

Também de grande relevância para melhor atender ao interesse público.

Divinópolis, 19 de julho de 2016.

Hilton de Aguiar

Vereador- PMDB